





## LEI Nº 1.137/2018

Data: 04 de setembro de 2018.

**Súmula:** Autoriza o parcelamento de dívida pelo Poder Executivo Municipal junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do débito junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, em 26 (vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, referente ao saldo negativo apurado na Conferência Carga de Iluminação Pública realizada em 01/2018, cujo instrumento fica fazendo parte integrante e inseparável da presente lei, podendo inclusive, assinar confissão de dívida e demais documentos necessários para realização do parcelamento do débito, objeto desta Lei.

§ 1º O valor consolidado da dívida, a que se refere o caput deste artigo, importa em R\$ 98.872,64 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º Os cálculos foram efetuados em conformidade com o artigo 114 da Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, órgão regulador do setor.

§ 2º Quando da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida, o saldo devedor poderá ser atualizado monetariamente nos termos da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL até o mês do efetivo pagamento da primeira prestação mensal.

**Art. 2º** O pagamento das parcelas mensais, cujo valor será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.







Secretaria de Administração e Planejamento

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Município obriga-se, pela confissão da dívida prevista no art. 1º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes desta lei correrão através da seguinte dotação orçamentária:

05.0 - Sec. Administração e Planejamento

05.01 - Departamento de Tesouraria

04.123.0004.0001 - Amortização da Dívida Fundada

4.6.9071.00.00.00 - 1000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste - PR, em quatro de setembro de dois mil e dezoito. (04/09/2018)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.536 PAG. 8A
DATA:	15/09/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUN PR
EDIÇÃO Nº	1.592 PAG. 119
DATA:	17/09/2018